

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 10/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

Interessados:	Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças
Referência:	Manifestação de Interesse nº 09 / 2025.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do “caput” e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.649/2025.
Link para acesso a legislação:	https://www4.planalto.gov.br/legislacao/ https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190
Prazo para apresentação de proposta: de Brasília-DF).	Até às 16:30 horas do dia 28/07/2025 (horário

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.649/2025, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

01.01. Pelo presente edital de chamamento o Município de Taquaral, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de guias (meio-fios) nas vias públicas do município de Taquaral/SP, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução completa dos trabalhos., conforme quantidades, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência (anexo I), que integra o presente edital.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

02.01. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

02.01.1. A Prefeitura Municipal de Taquaral realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL	M	19.200	R\$ 0,63
VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)				
VALOR GLOBAL PARA 19.200 METROS LINEARES <u>R\$ 12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais)</u>				

02.02. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO

02.02.1. O prazo para início de execução pela CONTRATADA será de até 3 (três) dias à partir da assinatura do contrato, sendo o período de execução de 15 (quinze) dias corridos, no seguinte local: Paço da Prefeitura Municipal situado a Rua do Cafezal, nº 530.

03. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

03.01. Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, apresentando obrigatoriamente a proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido conforme modelo disponibilizado (anexo II), atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência (anexo I).

03.02. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

03.02.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

03.02.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas e cédula de identidade**, no caso de pessoa física;

03.02.3. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

03.02.4. Prova de **inscrição no cadastro de contribuinte Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 03.02.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 03.02.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 03.02.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 03.02.7. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 03.02.8. Deverá ainda, apresentar a seguinte declaração, conforme disposto no modelo constante do anexo III deste edital, de que:
- a) **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 03.02.9. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 03.02.10. O microempresário individual ou a empresa proponente que pretende obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP nos termos da legislação pertinente.
- 03.03. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 03.04. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 03.05. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá: (a) republicar o presente aviso com uma nova data; ou (b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 03.06. Após adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o fornecedor ou será enviado a ele o instrumento equivalente como Nota de Empenho, Aviso de Fornecimento e Ordem de Serviço.

- 03.07. O fornecedor terá então o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho /Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 03.08. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 04.01. As propostas deverão ser enviadas, pelo e-mail licita3@taquaral.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo deste aviso de contratação direta.
- 04.02. O envio da proposta vinculará o interessado ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 04.03. O interessado deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 04.04. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.
- 04.05. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o anexo II deste edital.
- 04.06. A comprovação dos documentos de habilitação será exigida somente da empresa vencedora e como condição para formalização de contrato\emissão da autorização de fornecimento não sendo necessário encaminhar junto com a proposta.
- 04.07. Quando solicitado, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação em um prazo máximo de até 2 (dois) dias a contar da data de solicitação, caso não apresente, a proposta será desclassificada. Para apuração dos resultados serão consideradas todas as propostas recebidas, inclusive da fase preparatória e formação do preço estimado, com a escolha da mais vantajosa que atenda todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

05. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 05.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
- 05.01.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 05.01.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 05.01.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 05.01.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 05.01.5. deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- 05.01.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 05.01.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 05.01.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 05.01.9. apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.
- 05.01.10. fraudar a licitação.
- 05.02. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 05.02.1. advertência;
 - 05.02.2. multa;
 - 05.02.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 05.02.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 05.03. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 05.03.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 05.03.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 05.03.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 05.03.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 05.03.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 05.04. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 05.05. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer o princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.
- 05.06. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 05.07. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

06. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 06.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Setor de Compras pelo telefone (16) 3958-9200.
- 06.02. Aplicam-se à presente manifestação de interesse a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.649/2025 e demais normas legais pertinentes.
- 06.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.
- 06.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.
- 06.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Taquaral, São Paulo, no endereço <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/editais/1>

Taquaral, 23 de julho de 2025.

ARI FERNANDO JACINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de guias (meio-fios) nas vias públicas do município de Taquaral/SP, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução completa dos trabalhos.
- 1.2. Os serviços serão realizados mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021), pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.3. As descrições do objeto e suas quantidades estão constantes no Item 02, deste Termo de Referência.
- 1.4. No preço cotado deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL	M	19.200	R\$ 0,63
VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)				
VALOR GLOBAL PARA 19.200 METROS LINEARES <u>R\$ 12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais)</u>				

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 2.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4.O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.4.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que, as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, permitida negociação com o contratado.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1.A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

3.2.Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c.c art. 50 do Decreto Municipal nº 1.649/2025, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor estimado da contratação for inferior aos limites legais definidos.

4.2. A necessidade decorre da importância estratégica da pintura de guias para a organização do espaço urbano, melhoria da sinalização horizontal, segurança viária, orientação de condutores e pedestres, bem como para a estética e conservação das vias públicas. Trata-se de medida alinhada às diretrizes de mobilidade urbana, segurança no trânsito e ordenamento territorial, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.3. A degradação natural causada pelo tempo e pelas intempéries compromete a visibilidade e a eficácia da pintura, tornando sua renovação essencial. A demanda é especialmente crítica em períodos de maior fluxo de pessoas e veículos, como em épocas de eventos municipais, campanhas públicas, volta às aulas e outras situações que exigem vias bem sinalizadas.

4.4. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica capacitada, tampouco de estrutura adequada para execução direta deste tipo de serviço, o que inviabiliza sua realização pelos próprios meios. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada, apta a executar os serviços com celeridade, qualidade e segurança.

4.5. Portanto, a contratação proposta visa atender ao interesse público, promovendo segurança, acessibilidade e conservação urbana, reafirmando o compromisso da Administração com a qualidade dos serviços prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de pintura de guias/meio-fio nas vias públicas do Município de Taquaral/SP, com fornecimento exclusivo da mão de obra por parte da empresa contratada, enquanto os materiais (tinta à base de cal, pincéis, entre outros) serão fornecidos pela Administração Pública.
- 5.2. A execução do serviço tem como objetivo principal garantir a sinalização horizontal adequada nos meios-fios, proporcionando maior segurança viária, melhor orientação visual para condutores e pedestres, e promovendo a organização e a estética urbana. A pintura deverá respeitar as faixas de acessibilidade e sinalização preexistentes, sendo vedada a aplicação sobre guias revestidas com piso ou com pintura anterior ainda válida.
- 5.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até **03 (três) dias corridos** após a assinatura do contrato e **concluir integralmente os trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ordem de início emitida pela Administração Municipal.
- 5.4. A execução deverá seguir padrões técnicos adequados e normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme a **NR-18 e demais regulamentações vigentes**, assegurando a integridade dos trabalhadores e de terceiros.
- 5.5. Antes da aplicação da tinta, a superfície dos meios-fios deverá ser devidamente preparada, livre de poeira, sujeira, óleo ou qualquer substância que prejudique a aderência. Caso a varrição simples ou jato de ar não sejam suficientes, a limpeza deverá ser feita com solução adequada, garantindo a qualidade e a durabilidade do serviço.
- 5.6. Por fim, a solução contempla a fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da Administração, mediante designação de gestor e fiscal do contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando o cumprimento dos prazos, padrões técnicos e obrigações contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os trabalhos deverão iniciar-se imediatamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, devendo estar integralmente concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ordem de início emitida pela Administração Municipal.
- 6.2. A contratada deverá garantir a qualidade técnica e estrutural da obra, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos de execução que venham a ser identificados, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.
- 6.3. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes e integridade física dos trabalhadores e de terceiros. É de responsabilidade da contratada a adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais regulamentações aplicáveis.
- 6.4. A execução dos serviços deverá seguir os padrões de qualidade exigidos pela engenharia civil, prezando pela durabilidade, funcionalidade e acabamento adequado das estruturas, conforme os projetos e especificações fornecidos ou aprovados pela Prefeitura Municipal.
- 6.5. Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade.
- 6.6. A pintura das guias/meio-fio, devem respeitar as faixas amarelas pré existentes e as vias de acessibilidade. Não podendo ser aplicado a tinta em guias/meio-fio que forem revestidas de piso ou pintura prévia.
- 6.7. Os materiais e produtos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, ficando a cargo da contratada a execução do serviço de mão de obra.

6.8. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

6.9. Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

6.10. Subcontratação

Não se aplica

6.11. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Disponibilizar local adequado para execução dos serviços, no endereço previamente informado à contratada.
- 7.2. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato e após a entrega dos materiais em conformidade com os requisitos técnicos e demais cláusulas contratuais.
- 7.3. Prestar as informações necessárias à execução do objeto contratual, quando solicitadas pela contratada, desde que compatíveis com o interesse público e com o regular andamento do processo.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, conforme previsto na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Substituir às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).
- 9.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados nesta municipalidade e o recebimento e a conferência no ato da entrega.

Gestor do Contrato:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Alessandro de Oliveira	Diretor do Departamento de Obras Serviços e Meio Ambiente	9643

Fiscal do Contrato:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Samuel Augusto de Souza	Chefe do Departamento de Obras Serviços e Meio Ambiente	9646

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento do Objeto**

11.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.1. Cumprida a obrigação, o objeto será recebido:

11.1.1.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designados pelo(a) Prefeitura Municipal de Taquaral para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

11.1.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Taquaral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

- 11.1.1.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 11.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Liquidação

- 11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

- 11.5. O pagamento será efetuado conforme segue:
- 11.6. As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;
- 11.7. As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

Forma de pagamento

- 11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. Os licitantes serão selecionados tendo como base o critério de menor preço global.

Exigências de habilitação

- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de manifestação de interesse.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - 13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Pesquisa de Preços foi realizada conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

14.2. O valor médio global estimado para a contratação corresponde a R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, codificadas sob nº:

Entidade: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Unidade: 02.09 OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA

Funcional: 15.452.0060.2.030 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 207 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – FR – 1110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Taquaral, 23 de julho de 2025.

Alessandro de Oliveira

Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(PREFERENCIALMENTE EM TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 c.c Artigo 50 do Decreto Municipal 1.649/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____.____/____-____.
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____.
Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-____, Telefone: _____-____.
E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a executar o contratação de empresa especializada para a **aquisição de bandeiras, mastros e base** para o uso interno e externo da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP, conforme discriminado, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL	M	19.200	R\$ _____
VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$ _____ (_____)				
VALOR GLOBAL PARA 19.200 METROS LINEARES R\$ _____ (_____)				

DECLARO que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, gastos relacionados com a entrega do objeto e outros, correrão totalmente por conta da **EMPRESA CONTRATA**.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

LOCAL/DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada _____, através de seu representante, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, instaurado pelo Município de Taquaral, declara sob as penas da lei que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA